



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Escola de Ensino Fundamental e Médio Furtunato Severiano da Costa		
EMENTA: Autoriza a Escola de Ensino Fundamental e Médio Furtunato Severiano da Costa, em Flecheiras, Trairi, a ministrar o curso de ensino médio, nas dependências da Escola de Ensino Fundamental e Médio Jorgelito Cals de Oliveira, em Mundaú, Trairi, até 31.12.2007.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 07209886-4	PARECER: 0548/2007	APROVADO: 22.08.2007

I – RELATÓRIO

A Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira, sita no distrito de Mundaú, Município do Trairi, na Rua do Grupo, s/n, foi inaugurada no dia 7 de setembro de 1976 e criada pelo Decreto Nº 17.928 de 28 de março de 1986 para ensinar o 1º grau (fundamental). Pertencente à rede estadual de ensino, vinha funcionando normalmente, quando, a seu pedido e mediante processo, recebeu autorização deste Conselho para ministrar o ensino médio, mas somente até a 2ª série sob alegativa de que não tinha mais espaço para construção de novas salas, visto que o terreno que lhe tinha sido destinado fora invadido pelos próprios habitantes, restando apenas cerca de 1/3 (um terço) do que deveria ser. Posteriormente, houve um convenio do Estado com a Prefeitura, responsabilizando-se aquele pelos estabelecimentos do ensino médio e essa pelos do ensino fundamental. Findo o 2º ano de funcionamento e os alunos sem poderem cursar a 3º por ainda não ter a Escola sido credenciada a segunda CREDE passou os alunos para a Escola de Ensino Fundamental e Médio Furtunato Severiano da Costa, em Flecheiras, Trairi, com uma grande vantagem. Professores e alunos da Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira, em Mundaú, Trairi, não se deslocariam para fora, pois moram, na quase sua totalidade no local. Apenas a direção, a organização, a parte burocrática, toda a escrita e regulamentação passariam para a Escola de Ensino Fundamental e Médio Furtunato Severiano da Costa, em Flecheiras, Trairi. Uma Coordenadora Pedagógica e auxiliares seriam nomeadas pela direção da Escola de Ensino Fundamental e Médio Furtunato Severiano da Costa e os professores seriam os que já vinham ensinando na Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira, em Mundaú, Trairi. O objetivo dessa organização é dar oportunidade aos alunos que concluíram o ensino fundamental pelo Projeto “Tempo de Avançar” ou o Fundamental regular na própria comunidade e que, devido à falta de escolas de ensino médio no meio ambiente para encontrar uma que o ministre, aliada à falta de transporte, dificilmente ou quase impossível os alunos prosseguiriam em seus estudos e alcançariam graus mais elevados em sua formação.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0548/2007

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solução adotada pela Escola de Ensino Fundamental e Médio Furtunato Severiano da Costa, em Flecheiras, Trairi, amparando com seu ensino médio a Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira, em Mundaú, Trairi, encontra amparo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996 quando estabelece no “caput” do Art. 28: “Na oferta da educação para a população rural os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural de cada região” A carência de escolas que oferecem o ensino médio, no interior do Estado é uma delas que afeta as necessidades do sistema de ensino e que abala a demanda das matrículas e não abre novos horizontes para facilitar o aperfeiçoamento dos que querem avançar em sua formação em nível superior. O Conselho Estadual de Educação, sensível aos problemas da educação no interior do Estado já havia encontrado uma solução, quando aprovou a Resolução nº 341/1995, permitindo que no interior do Estado e nas zonas periféricas de Fortaleza o ensino regular pudesse ser ministrado fora da sede do estabelecimento de ensino desde que:

- a) esteja sob a responsabilidade de um estabelecimento de ensino reconhecido e;
- b) seja acompanhado por um orientador de aprendizagem.”

Para facilitar cada vez mais a solução desse problema o Conselho Nacional de Educação ampliou no Parecer nº 30/2001 o conceito de campo que incorpora não só os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassa ao acolher os espaços pesqueiros, caiçaras, ribeirinhos e extrativistas.

O Parecer nº 411/2001, aprovado pela Câmara da Educação Básica deste Conselho revigorou a Resolução nº 341/1995 permitindo no interior do Estado sob condições estabelecidas, o ensino regular fora da sede, como se viu acima, Trata-se, portanto, de um ensino fora da sede mas sob sua direção e responsabilidade, como sendo as instalações da Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira, em Mundaú, Trairi, espaços pedagógicos da Escola de Ensino Fundamental e Médio Furtunato Severiano da Costa, em Flecheiras, Trairi. O modelo já vem se dando mas ainda sem uma autorização dos órgãos competentes. É por isso que a Diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Furtunato Severiano da Costa, Prof^ª Elizângela Gadelha de Freitas, com aprovação de seus professores e constando da Proposta Pedagógica da Escola, consciente de sua responsabilidade, do cumprimento de seu dever e do respeito aos órgãos em sua competência, solicita ao Conselho Estadual de Educação a



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0548/2007

aprovação do modelo estabelecido neste processo protocolado sob o nº 07209886-4, no propósito de garantir sua legalidade.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando o grande incentivo que a Lei de Diretrizes e Bases da Edificação Nacional vem dando à parceria entre os diversos sistemas de ensino, à flexibilidade que é sua característica para a solução dos problemas surgidos e conhecendo o Relator as instalações da Escola de Ensino Fundamental Jorgelito Cals de Oliveira, em Mundaú, Trairi, que não se pode dizer que são boas, mas suficientes e até certo ponto satisfatórias para dar guarida à extensão do ensino médio da Escola de Ensino Fundamental e Médio Furtunato Severiano da Costa. Por isso o nosso voto é pela aprovação do modelo de parceria ali estabelecida, até quando vigorar o reconhecimento do curso de ensino médio, da escola sede.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2007.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE